



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 08 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município de Galileia/MG e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Galileia – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, instituindo o marco legal das políticas públicas para a primeira infância;

**CONSIDERANDO** que o art.7º da Lei nº 13.257/16, autoriza o Município a instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Galileia/MG,

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 1º**- Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em Galiléia/MG, observadas as diretrizes da Lei nº 13.257/16.

**Art. 2º** - O Comitê Intersetorial da Primeira Infância terá atuação consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento das ações voltadas à primeira infância no âmbito municipal.

**Art. 3º** - O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos, instituições e seguimentos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI – representante da Câmara Municipal;

VII – representante do Conselho Tutelar;

VIII – Representante de instituição de ensino superior com atuação no Município ou na região, se houver;

IX – Representante da Organização da Sociedade Civil;

X – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XI – Representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§1º - Nos termos do caput deste artigo, cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por meio de portaria do Poder Executivo, mediante a indicação dos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - A ausência de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê, desde que haja o número mínimo para deliberação previsto em seu regimento interno.

§4º - O exercício da função de membro do Comitê Intersectorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§5º - O suplente somente terá direito a voz e voto nas hipóteses de ausência ou impedimento do titular.

§6º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§7º - O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

§8º - O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê será indicado pela Câmara Municipal e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe, especialmente:

I - contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas públicas da primeira infância;

II - acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal da primeira infância;

III - promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes;

IV - apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa ou executiva.

**Art. 4º** - A coordenação do Comitê Intersectorial da Primeira Infância ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, a qual será responsável pela organização da agenda de trabalhos, convocação das reuniões, apoio administrativo e articulação institucional necessária ao funcionamento do colegiado.

**Art. 5º** - O Comitê Intersectorial da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias constados da publicação deste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 30 de março de 2026.

  
**MARIA AUREA DA COSTA PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**